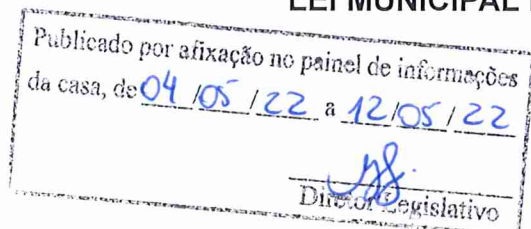




**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

**LEI MUNICIPAL nº 4.190, de 26 de abril de 2022.**



**Institui o Programa de Combate ao Machismo e Violência contra as Mulheres no Município de Sapucaia do Sul.**

Presidente da Câmara Municipal de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 60, §§ 3º e 6º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica instituída a campanha permanente de Combate ao Machismo e a Violência Contra Mulher no Município de Sapucaia do Sul.

**Art. 2º** São objetivos da Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Violência Contra Mulher no Município de Sapucaia do Sul:

I - Prevenir e combater a reprodução do machismo, e a Violência Contra Mulher, no município de Sapucaia do Sul;

II - Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano que envolvam combate ao machismo, e Violência Contra Mulher, bem como promover a valorização das mulheres;

III - Integrar a comunidade, a organização pública, a organização civil, e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, e Violência Contra Mulher e à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres;

IV- Coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero, e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;

V - Realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à conscientização dos problemas gerados pelas práticas machistas e de violência contra mulher;

VI - Promover reflexões que revisem o papel da mulher historicamente construído, estimulando a expansão da liberdade das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros.

VII - Promover a semana de combate ao machismo, e Violência Contra Mulher, no Calendário anual do município preferencialmente que coincida com o Dia Mundial de Combate à Violência Contra a Mulher, 25 de novembro.

**Art. 3º.** Na Campanha de Combate ao Machismo e a Violência Contra as Mulheres, serão realizados eventos, palestras e outras ações voltadas ao combate ao machismo e a violência contra as mulheres.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**VERIDIANA PACHECO**  
Vereadora Secretária



**JORGE BARBOSA DE SOUZA**  
Vereador Presidente